



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



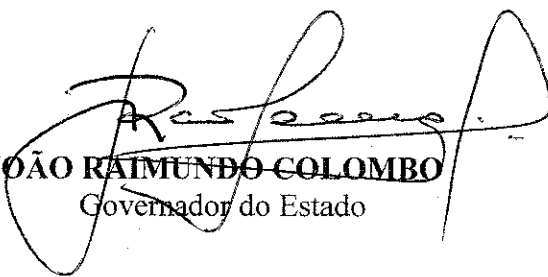
MENSAGEM Nº 380

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
OFÍCIO Nº 0635/11

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO

Nos termos do artigo 40, § 2º, da Constituição Estadual, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências a minuta anexa de alteração do Estatuto Social
da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC) para que seja deliberado sobre o
voto dos representantes do Estado no Conselho Administrativo da aludida Companhia.

Florianópolis, 30 de novembro de 2011


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

LIDO NO EXPEDIENTE
109ª Sessão de 20/11/11
A Comissão de
Justiça

Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA

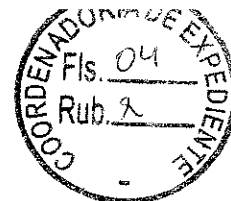


SUMÁRIO

CAPÍTULO I	- DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO DURAÇÃO.....	3
CAPÍTULO II	- DO CAPITAL E DAS AÇÕES.....	4
CAPÍTULO III	- DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.....	5
CAPÍTULO IV	- DA ADMINISTRAÇÃO	6
SEÇÃO I	- DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	9
SEÇÃO II	- DIRETORIA.....	13
SEÇÃO III	- DA PROCURADORIA-GERAL.....	16
SEÇÃO IV	- CONSELHO FISCAL.....	17
CAPÍTULO V	- DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS.....	18
CAPÍTULO VI	- DA MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.....	19
CAPÍTULO VII	- DA ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE.....	19
CAPÍTULO VIII	- DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NÍVEL 2.....	21
CAPÍTULO IX	- DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA.....	23
CAPÍTULO X	- DO JUÍZO ARBITRAL.....	23
CAPÍTULO XI	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24
CAPÍTULO XII	- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	24



ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC



ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I

Da Denominação, Organização, Sede, Duração e Objeto

Artigo 1º – A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc, constituída por Escritura Pública lavrada no 3º Ofício de Notas da Comarca de Florianópolis, fls. 10 - verso a 29, livro 3, em 30 de Janeiro de 1956, em decorrência do Decreto Estadual nº 22, de 09 de dezembro de 1955, e autorizada a funcionar como Empresa de Energia Elétrica pelo Decreto Federal nº 39.015, de 11 de abril de 1956, a seguir denominada Companhia, é uma sociedade por ações, de economia mista, que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem sede na cidade de Florianópolis, que é o seu foro jurídico.

Artigo 3º – A Companhia tem por objetivo: I – executar a política de energia formulada pelo Governo do Estado; II – realizar estudos, pesquisas e levantamentos sócio-econômicos, com vistas ao fornecimento de energia, em articulação com os órgãos governamentais ou privados próprios; III – planejar, projetar, construir e explorar sistemas de produção, transmissão, transporte, armazenamento, transformação, distribuição e comercialização de energia, principalmente a elétrica, bem como serviços correlatos; IV – operar os sistemas diretamente, através de subsidiárias, empresas associadas ou em cooperação; V – cobrar tarifas ou taxas correspondentes ao fornecimento de energia, particularmente a elétrica; VI – desenvolver, isoladamente ou em parceria com empresas públicas ou privadas, empreendimentos de geração, distribuição e comercialização de energia, telecomunicações e infra-estrutura de serviços públicos; VII – pesquisa científica e tecnológica de sistemas alternativos de produção energética, telecomunicações e infra-estrutura de serviços públicos.

§1º – A Companhia poderá participar de empreendimentos de entidades públicas ou particulares, bem como com estas celebrar convênios, ajustes ou contratos de colaboração ou assistência técnica, e novos negócios que visem à elaboração de estudos, à execução de planos e programas de desenvolvimento econômico e a implantação de atividades que se relacionem com os serviços pertinentes aos seus objetivos, inclusive mediante remuneração.

§2º – Implementar, de forma associada ou isoladamente, projetos empresariais para desenvolver negócios de distribuição, transmissão e comercialização de energia elétrica; exploração de "call center"; compartilhamento de instalações físicas para desenvolvimento de seu próprio pessoal ou de terceiros, em conjunto com centros e entidades de ensino e formação especializada; exploração de serviço de comercialização de cadastro de clientes, objetivando racionalizar e utilizar, comercialmente, a estrutura física e de serviços disponíveis da Companhia.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC**



**CAPÍTULO II
Do Capital e das Ações**

Artigo 5º – O Capital Autorizado da Companhia é limitado a R\$1.340.000.000,00 (um bilhão e trezentos e quarenta milhões de reais), representado por ações nominativas, sem valor nominal, divididas em ordinárias e preferenciais.

§1º – Do Capital Autorizado acham-se subscritos e integralizados R\$1.017.700.000,00 (um bilhão, dezessete milhões e setecentos mil reais), representados por 38.571.591 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 15.527.137 ações ordinárias com direito a voto e 23.044.454 ações preferenciais, também nominativas, sem direito a voto.

§2º – Independente de reforma estatutária e até o limite do capital autorizado, poderá o Conselho de Administração autorizar o lançamento e aprovar novas subscrições, em montante que reputar conveniente e necessário, fixando, para tanto, todas as condições de emissão, inclusive aquelas relativas à eliminação do direito de preferência, nos termos da legislação em vigor e conforme interesses da Companhia.

§3º – A Companhia pode emitir títulos múltiplos representativos de ações.

§4º – As ações preferenciais receberão, com prioridade, o pagamento do dividendo mínimo, não cumulativo, calculado proporcionalmente à sua participação no capital social, pagando-se, em seguida às ordinárias, respeitado o mesmo critério de proporcionalidade destas espécies e classes de ações no capital social.

§5º - as ações preferenciais de ambas as classes asseguram a seus titulares direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

§6º – Caso a Companhia não pague o dividendo mínimo a que fizerem jus, por três anos consecutivos, as ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto, até o pagamento.

§7º – As ações preferenciais concorrerão em igualdade de condições com as ações ordinárias, no caso de distribuição de bonificações.

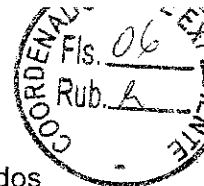
§8º – A Companhia poderá comprar as próprias ações, para efeito de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, nos termos da legislação em vigor e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§9º – Os aumentos de capital podem ser realizados mediante a emissão de ações de qualquer das espécies ou classes de ações preferenciais, sem direito a voto e com prioridade no reembolso do capital em caso de extinção da Companhia, podendo ser emitidas sem guardar proporção com as ações ordinárias, observado o limite de 2/3 (dois terços) do total de ações que compõem o capital social.

§10º – Nos termos da legislação em vigor, a Companhia poderá manter suas ações em contas de depósito, em nome dos respectivos titulares, nas instituições financeiras que designar, sem emissão de certificados, obedecidas as normas vigentes. No caso de conversão em ações escriturais, a Instituição Financeira depositária poderá cobrar do



ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC



acionista custo do serviço de transferência da propriedade, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

§11º – As ações preferenciais terão direito de voto exclusivamente nas seguintes matérias: a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; b) aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembléia Geral; c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; d) escolha de empresa especializada para determinação do valor econômico das ações da Companhia; e) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que resultem no descumprimento, pela Companhia, das exigências previstas na Seção IV, item 4.1 do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa – Nível 2, instituído pela Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa.

Artigo 6º – O Estado de Santa Catarina terá sempre a maioria das ações com direito de voto, realizando o capital subscrito de acordo com o disposto na legislação estadual em vigor. O capital subscrito por outras pessoas naturais ou jurídicas será realizado conforme for estabelecido pela Assembléia Geral que deliberar sobre o assunto.

Artigo 7º – Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Artigo 8º – Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção de número de ações que já possuíam, na forma da legislação das sociedades por ações.

Parágrafo Único – Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, debêntures, ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, e cuja colocação seja feita mediante a venda em Bolsa de Valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública para aquisição de controle, nos termos da legislação em vigor, poderá ser excluído pelo Conselho de Administração o direito de preferência dos antigos acionistas.

Artigo 9º – As ações são indivisíveis perante a Companhia e poderão ser transferidas, obedecidas as normas legais, mediante termo no livro próprio.

CAPÍTULO III
Das Assembléias Gerais

Artigo 10º – A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral dos acionistas realizar-se-á na sede social da Companhia, ordinariamente nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Artigo 11º – Compete privativamente à Assembléia Geral as atribuições previstas na legislação das sociedades por ações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC



Parágrafo Único – Para fins de oferta pública de que trata o Capítulo VIII deste Estatuto, compete à Assembleia Geral a escolha de empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia, a partir de apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria absoluta de votos das ações em circulação presentes na Assembleia, não se computando os votos em branco, cabendo a cada ação, independente de espécie ou classe, o direito a voto nessa deliberação. O acionista ofertante arcará com os custos da elaboração do laudo.

Artigo 12º – A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração, podendo ainda ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma prevista na legislação vigente.

Artigo 13º – A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito de voto. A Extraordinária para alterações do Estatuto instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto; ambas, em 2ª convocação, com qualquer número.

Artigo 14º – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 15º – Compete à Assembleia Geral Ordinária: I – tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III – eleger os Administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; IV – aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Artigo 16º – A Assembleia Geral fixará a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o montante global dos honorários da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação.

Artigo 17º – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo escolhido um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento do Presidente do Conselho, dirigirá a Assembleia Geral o Secretário do Conselho de Administração.

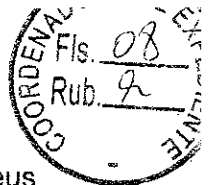
Artigo 18º – Só poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas ou seus procuradores, observadas as restrições e limitações impostas pela legislação das sociedades por ações, adotando na fiscalização da regularidade documental dessa representação o princípio da boa-fé, atinentes às regras gerais de Governança Corporativa de que trata o artigo 73, das Disposições Gerais deste Estatuto.

CAPÍTULO IV
Da Administração

Artigo 19º – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da BM&FBOVESPA S.A – Bolsa de



ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC



Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 2").

Artigo 20º – As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 21º – A Companhia será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos: I - Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com as atribuições previstas na lei, sem prejuízo daquelas estabelecidas neste Estatuto; II - Diretoria Executiva, e; III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A estrutura e a composição do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal das Subsidiárias Integrais Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A., serão constituídos, obrigatoriamente, pelos membros efetivos e suplentes eleitos para o Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal da Companhia.

Artigo 22º – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, na administração da Companhia, das suas controladas, subsidiárias ou consórcios dos quais a Companhia participe, direta ou indiretamente, deverão observar o disposto no Plano Diretor da Companhia e nos Contratos de Gestão, aprovados pelo Conselho de Administração.

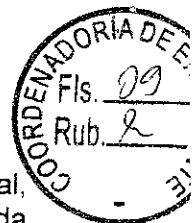
Artigo 23º – A Diretoria Executiva elaborará e submeterá à apreciação, discussão e aprovação, pelo Conselho de Administração, do Plano Diretor da Companhia (incluindo das controladas e subsidiárias da Companhia, bem como consórcios dos quais esta participe) relativo aos 05 (cinco) exercícios subseqüentes, prevendo o plano de negócios, planejamento estratégico e o orçamento global da Companhia de longo prazo, contendo (i) os fundamentos, metas, objetivos e resultados a serem perseguidos e atingidos pela Companhia e sua política de dividendos; (ii) as atividades e estratégias da Companhia, incluindo qualquer projeto para construção ou expansão de geração, transmissão e distribuição; (iii) os novos investimentos e oportunidades de negócios; (iv) os valores a serem investidos na Companhia ou de outra forma a ela aportados a partir de recursos próprios ou de terceiros, observadas as disposições legais aplicáveis à Companhia a este respeito; e (v) as taxas de retorno mínimas a serem almejadas pela Companhia em novos investimentos, excluindo-se os investimentos a serem realizados na área de concessão da Celesc Distribuição S.A., resguardando os índices de qualidade estabelecidos pela Aneel.

§1º - O Plano Diretor da Companhia será apresentado à apreciação e aprovação do Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias antes do término do exercício social, e conterá o Planejamento estratégico de longo prazo, fundamentos, metas, objetivos e resultados a serem perseguidos e atingidos pela Companhia e sua política de dividendos, bem como, de suas controladas, subsidiárias e consórcios do qual a Companhia participe, direta ou indiretamente.

§2º - O Plano Diretor será revisto anualmente em reunião do Conselho de Administração, ocasião em que serão analisadas e discutidas as metas e o cumprimento do referido Plano no ano imediatamente anterior.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC



§3o - O Conselho de Administração revisará o Plano Diretor, em caráter excepcional, dentro de até 60 dias da ocorrência de fato relevante no ambiente macro-econômico, da edição de atos governamentais ou regulatórios que, de forma direta ou indireta, resultem na necessidade de revisão das matérias e/ou metas contempladas no referido Plano, mediante solicitação de qualquer membro do Conselho de Administração ou Diretor Presidente.

Artigo 24o – A Diretoria Executiva elaborará a proposta do Contrato de Gestão, a ser discutido e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, com o objetivo de estabelecer (i) o orçamento anual da Companhia, discriminando o limite de gastos e investimentos de cada Diretoria, com as respectivas justificativas (“Orçamento Anual”); (ii) as metas de desempenho e os resultados a serem atingidos anualmente por cada Diretoria, que serão compatíveis com o exigido pelo órgão regulador.

§1o - As metas contempladas nos Contratos de Gestão estarão refletidas e em consonância com o Plano Diretor da Companhia.

§2o - Os Contratos de Gestão serão firmados em até 30 (trinta) dias antes do término do exercício social e refletirão as metas e regras a serem adotadas no exercício social subsequente, com acompanhamento mensal e avaliações semestrais pelo Conselho de Administração. Somente o Diretor que tiver aderido ao contrato de gestão Contrato de Gestão poderá ser empossado em seu cargo e assinar o respectivo Termo de Posse.

Artigo 25o – Na condução da administração da Companhia e na determinação do voto em controladas, subsidiárias e consórcios, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva observarão e cumprirão as seguintes metas:

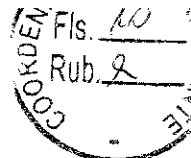
- a) manter o endividamento consolidado (excluídos os compromissos atuariais de longo prazo) da Companhia em valor igual ou inferior a 2 (duas) vezes o LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) da Companhia;
- b) limitar o montante consolidado dos recursos destinados a investimentos de capital e à aquisição de quaisquer ativos, por exercício social, ao equivalente a, no máximo, 40% (quarenta por cento) do LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortização) da Companhia;
- c) investir somente em projetos de distribuição, geração e transmissão que ofereçam taxas internas de retorno real mínimas iguais ou superiores àquelas previstas no Plano Diretor da Companhia, ressalvadas as obrigações legais;
- d) manter as despesas da Subsidiária Integral Celesc Distribuição S.A. e de qualquer controlada de distribuição em montantes não superiores aos reconhecidos nos reajustes e revisões tarifárias;
- e) manter as receitas da Subsidiária Integral Celesc Distribuição S.A. e de qualquer controlada de distribuição nos valores reconhecidos nos reajustes e revisões tarifárias.

§1o - As metas previstas no artigo 25 acima serão determinadas em bases consolidadas, considerando a Companhia e os seus investimentos permanentes nas Subsidiárias Integrais Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A., controladas, coligadas e consórcios.

§2o - As metas estabelecidas nas alíneas “a” e “b”, do artigo 25 acima poderão ser ultrapassadas por motivos conjunturais, mediante justificativa e prévia e específica aprovação do Conselho de Administração, até os seguintes limites:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC**



- a) endividamento consolidado da Companhia em valor igual ou inferior a 2,5 (duas e meia) vezes o LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortização) da Companhia;
- b) montante consolidado dos recursos destinados a investimentos de capital e à aquisição de quaisquer ativos, 65% (sessenta e cinco por cento) do LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortização) da Companhia.

**SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 26º – O Conselho de Administração compor-se-á de 13 (treze) membros, todos eles brasileiros, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, obedecido o seguinte:

I – No mínimo, 20% (vinte por cento) dos Conselheiros deverão ser classificados como “Conselheiros Independentes”, tal como definido no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 e expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei 6.404/76.

II - assegurar-se-á a participação dos empregados da Companhia, sendo o respectivo representante escolhido por voto direto dos empregados, em processo eletivo a ser definido pela Diretoria Executiva;

III - assegurar-se-á a participação dos acionistas minoritários na forma da legislação das Sociedades por ações.

IV – caberá ao Acionista Majoritário a indicação das vagas restantes, conforme dispõe a Lei Estadual nº 13.570, de 23 de novembro de 2005 e seus anexos.

§1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

§2º – Nos casos de vacância ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, convocar-se-á Assembléia Geral para a eleição do substituto. Até que o substituto seja eleito, poderá o Conselho de Administração indicar membro para ocupar, interinamente, a vaga existente. O substituto eleito permanecerá no cargo pelo prazo de mandato dos substituído.

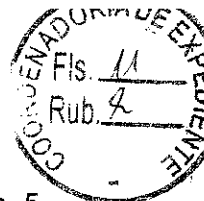
§3º – Os membros serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado em livro próprio e a assinatura do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.

Artigo 27º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 30 dias, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§1º – A convocação deverá conter o local, a hora e a ordem do dia, e terá como anexos eventuais documentos relativos à ordem do dia, devendo ser efetuada sempre por escrito e enviada através de carta, telegrama, fax, email ou qualquer outra forma que permita a



ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC



comprovação do seu recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Excepcionalmente, poderá o Presidente do Conselho convocá-lo, em caráter extraordinário, com antecedência mínima de 48 horas.

§2º - As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede social da companhia ou excepcionalmente, por deliberação do conselho de administração, nas demais dependências do grupo Celesc.

§3º - As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença de, no mínimo 7 (sete) membros e, seja qual for o comparecimento, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com exceção das matérias que exijam "quorum qualificado", elencadas neste estatuto.

§4º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação do qual resulte prova inequívoca do voto proferido, no caso exclusivo de deliberação autorizando a celebração de atos e contratos, constantes do inciso IV do artigo 28 deste Estatuto. Das reuniões do Conselho serão lavradas as respectivas atas em livro próprio. As reuniões realizadas por vídeo conferência ou conferência telefônica, serão gravadas para fins de lavratura da ata, a qual deverá ser encaminhada para assinatura dos conselheiros presentes dentro de até 05 (cinco) dias da data da reunião.

§5º - Os votos de cada Conselheiro sobre quaisquer matérias deliberadas em reuniões do Conselho de Administração deverão ser reduzidos por escrito, devendo conter justificativa específica para cada matéria sobre o motivo pelo qual tal voto está sendo proferido no melhor interesse da Companhia.

§6º - O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, um Presidente e um Vice- Presidente. Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos.

§7º - Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, também com voto de qualidade, e na falta também deste, por qualquer outro membro a ser escolhido pelos demais Conselheiros.

§8º O Conselho de Administração terá um Secretário, que, obrigatoriamente, será empregado lotado na Secretaria de Governança Corporativa, para registro dos trabalhos e assessoramento aos Conselheiros.

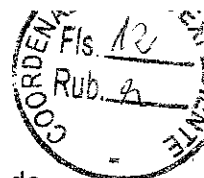
§9º - Havendo empate quanto às deliberações do Conselho de Administração, a reunião será suspensa, na forma prevista no Regimento Interno do Conselho de Administração. Não atingido o consenso, o Presidente do Conselho de Administração emitirá voto de qualidade.

§10º - Com exceção do Diretor Presidente da Companhia, nenhum outro Diretor poderá acumular cargos com o Conselho de Administração. O Diretor Presidente, se exercer o cargo de Conselheiro, não poderá ser eleito para o cargo de Presidente do Conselho.

Artigo 28º - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, a fixação da orientação geral dos negócios da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, bem como o controle superior da



ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC



Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, por meio de diretrizes fundamentais de administração, pela fiscalização das observâncias das diretrizes por ele fixadas, acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos:

§1º – No exercício de suas atribuições cabe, também, ao Conselho de Administração:

I - eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes os poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Companhia, suas subsidiárias, controladas ou consórcios que fizer parte, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto.

II – aprovar e revisar o Plano Diretor e os Contratos de Gestão, Orçamento Anual, tanto da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte nos termos do presente Estatuto;

III – deliberar sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

IV - deliberar previamente sobre atos ou contratos envolvendo a Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte quando o valor em questão for igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

V – deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional;

VI – deliberar sobre a emissão, até o limite do capital autorizado, e cancelamento de ações, bônus de subscrição outros valores mobiliários conversíveis em ações;

VII – deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos do disposto na lei societária;

VIII – autorizar a participação pela Companhia em outras sociedades, ou consórcios, a constituição pela Companhia de outras sociedades, a aquisição, bem como a alienação ou transferência, a qualquer título de bens do ativo permanente, de ações ou quotas de outras sociedades detidas pela Companhia;

IX – deliberar sobre a constituição de ônus sobre bens do ativo permanente da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, a constituição de ônus reais, bem como a prestação pela Companhia suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, de garantias, fianças, caução ou avais, quando de valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

X – deliberar previamente sobre a celebração ou alteração de atos, contratos ou negócios de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e de outro, Partes Relacionadas, bem como sobre a renúncia de quaisquer direitos ou montantes a que a Companhia faça jus nos termos de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável.

XI - A aprovação ou alteração de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou a renúncia de quaisquer direitos ou montantes a que a Companhia faça jus nos termos de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável, envolvendo valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), estará condicionada, ainda, à apresentação ao Conselho de Administração de laudo de



ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC



avaliação elaborado por empresa de auditoria com notória especialização a ser contratado pela companhia, confirmando que tal ato está sendo realizado estritamente em bases de mercado;

XII - escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, valendo-se, para tanto, das empresas de notória especialização em auditoria e autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas;

XIII - atribuir, do montante fixado pela Assembléia Geral, os honorários a cada um dos membros da Diretoria, observados os respectivos Contratos de Gestão;

XIV - aprovar o plano de cargos e salários da Companhia;

XV - autorizar quaisquer reformulações, alterações ou aditamentos de acordos de acionistas de sociedades das quais a sociedade participe e, ainda, aprovar a celebração de novos acordos que contemplem matérias desta natureza; e

XVI - aprovar e fixar as orientações de voto nas assembléias gerais ou reuniões de sócios, conforme o caso, das controladas, subsidiárias e dos consórcios de que participe a companhia e deliberar sobre a indicação da Diretoria que representará a Companhia nas assembléias ou reuniões;

XVII - fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte e solicitar informações sobre negócios celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

XVIII - convocar Assembléia Geral;

XIX - autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de procedimento administrativo licitatório de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

XX - autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para permanência em tesouraria;

XXI - autorizar a contratação de instituição financeira administradora de ações escriturais;

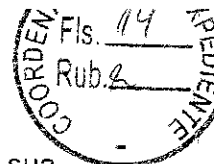
XXII - autorizar o pagamento de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários em qualquer exercício, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio;

XXIII - constituir comitês especializados, além de adotar para seu funcionamento Regimento Interno editado em consonância com as prescrições do artigo 61 deste Estatuto;

XXIV- manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse



ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC



do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXV – definir lista tríptica de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa.

XXVI – acompanhar as atividades de auditoria interna, que será subordinada administrativamente à Presidência da companhia, e se reportará também ao Comitê Jurídico e de Auditoria; e

XXVII – deliberar sobre os casos omissos no Estatuto.

§2º – Dependerão de "quorum" qualificado as deliberações do Conselho de Administração relativas às matérias constantes dos incisos I a XIII do parágrafo anterior, para as quais será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 29º – A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de 09 (NOVE) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo 01 (um) o Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Planejamento; 01 (um) Diretor Econômico-Financeiro; 01 (um) Diretor de Relações com Investidores, Controle de Participações e Novos Negócios; 01(um) Diretor de Gestão Corporativa, 01(um) Diretor Comercial, 01 (um) Diretor de Geração e Transmissão , 01 (um) Diretor de Distribuição e 01 (um) Diretor de Regulação e Gestão de Energia .

§ 1º – Compete ao Diretor Presidente convocar suas reuniões, presidi-las e dirigir os respectivos trabalhos. Não atingido o consenso, o Diretor Presidente emitirá voto de qualidade.

§ 2º – As reuniões da Diretoria se instalarão com a maioria de seus membros, as deliberações adotadas pela Diretoria Executiva em reunião serão registradas em atas e lavradas em livro próprio, sendo consideradas válidas para a Companhia quando adotadas por maioria dos presentes;

§ 3º - Cada Diretor deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) ter experiência na administração de empresa que atue nos mesmos setores da Companhia ou em empresas de porte similar à Companhia, ou na administração pública; e (ii) ter curso superior completo.

Artigo 30º – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único – Terminado o prazo do respectivo mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC



Artigo 31º – A investidura em cargo de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor eleito e pelo Diretor Presidente e a assinatura do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.

Artigo 32º – A Companhia será representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e por outro Diretor, para a execução dos seguintes atos, ressalvada a necessidade de prévia autorização e manifestação do Conselho de Administração para as hipóteses constantes do presente Estatuto:

I – assinatura de documentos, contratos, escrituras e todo e qualquer ato que envolva direitos ou obrigações da Companhia;

II – constituição de procuradores "*ad judicial*" e "*ad negocia*", especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

III – emissão, saque, ressaque, endosso, aceite e aval de notas promissórias, letras de câmbio, cheques e outros títulos e contratos de qualquer natureza que onerem ou gravem o patrimônio da Companhia.

§1º – Na ausência temporária do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor que vier a ser por ele designado. Os demais Diretores substituir-se-ão mútua e cumulativamente no desempenho de suas funções na ocorrência de ausências ou impedimentos temporários.

§2º – Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá proceder à nova eleição. Ocorrendo vaga nos demais cargos de Diretor, caberá ao Conselho de Administração optar pelo exercício de cargo cumulativo entre os Diretores remanescentes ou proceder à nova eleição de Diretor.

§3º – Assinará em conjunto com o Diretor Presidente, o Diretor da área respectiva a que o assunto se referir.

§4º – Poderá a Diretoria, mediante proposição do Diretor interessado, conferir delegação de poderes para aprovação e assinatura de documentos e/ou contratos.

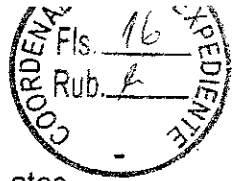
§5º – O compromisso assumido pelos Diretores perante a Companhia, mediante Contrato de Gestão e Resultados, é de natureza pessoal e acompanha o exercício do mandato, cessando com o término deste, por qualquer motivo.

Artigo 33º – A remuneração global dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral, observadas as normas legais que regem a matéria, e a forma de seu rateio será definida pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 28 deste Estatuto.

Artigo 34º – À Diretoria compete a gestão estratégica dos negócios da Companhia, incluindo, nesta menção, todos os controles sobre a gestão operacional das subsidiárias, controladas ou consórcios que a Companhia fizer parte, observados, para tanto, o Plano Diretor da Companhia e os Contratos de Gestão, cabendo à Diretoria:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC



I – administrar os negócios da Companhia e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles que, por força de lei, ou deste Estatuto, sejam de competência privativa da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração;

II – executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, cumprindo as determinações legais;

III – elaborar e executar o Plano Diretor da Companhia e os Contratos de Gestão, nos termos previstos neste Estatuto;

IV – apresentar ao Conselho de Administração relação das atividades da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, acompanhado das demonstrações financeiras, do parecer do Conselho Fiscal e parecer dos Auditores Independentes;

V – criar empregos públicos em comissão, em consonância com Plano de Ocupação de Cargos e Empregos Públicos, previamente definido pelo Conselho de Administração, no qual constem requisitos mínimos obrigatórios para ocupação das vagas. Para criação dos empregos será necessária, também, autorização prévia do Conselho de Administração;

VI – decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções;

VII – aprovar a política salarial da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte;

VIII – dispor sobre a estrutura e organização em geral da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte;

IX – firmar, com o Conselho de Administração, Contrato de Gestão e Resultados, cumprindo e fazendo cumprir o aludido contrato no âmbito da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte.

Artigo 35º – Compete ao Diretor Presidente, dirigir todos os negócios e a Administração geral da Companhia e suas subsidiárias, controladas e consórcios que vier a fazer parte, promover o desenvolvimento e a execução da estratégia corporativa, exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este estatuto e pelo Conselho de Administração, bem como representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e inclusive perante as autoridades e órgãos públicos, em conjunto com outro Diretor, conforme estabelecido neste Estatuto e, ainda, privativamente:

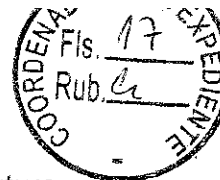
I – opor veto fundamentado às deliberações da Diretoria, no melhor interesse da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração.

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III – supervisionar, por intermédio dos Diretores, as atividades de todas as áreas da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC



IV – designar empregados para ocuparem funções de chefia constantes da estrutura básica, tanto para as unidades centralizadas como para as descentralizadas, indicados pelos Diretores das respectivas áreas; e

V – planejar, superintender e administrar todas as atividades estratégicas e institucionais da Companhia, e subsidiárias, inclusive supervisionando a elaboração e execução do Contrato de Gestão pelos demais Diretores.

Artigo 36º – Compete ao Diretor de Planejamento e Controle Interno, planejar as atividades de desenvolvimento empresarial, analisar os resultados da companhia e das subsidiárias comparativamente com o Contrato de Gestão, respectivos orçamentos, a fim de elaborar relatórios analíticos para o Diretor Presidente e o Conselho de Administração, bem como coordenar as atividades de controle interno.

Artigo 37º – Compete ao Diretor Econômico-Financeiro planejar, superintender e administrar as atividades econômicas e financeiras da Companhia e suas Subsidiárias e Controladas, bem como atividades de planejamento e captação de novos recursos.

Artigo 38º – Compete ao Diretor de Relação com Investidores, Controle de Participações e Novos Negócios representar a Companhia perante o Mercado, Investidores e Comissão de Valores Mobiliários, bem como dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relativos aos estudos para aquisição e a gestão da participação da Companhia em outras sociedades ou associações.

Artigo 39º - Compete ao Diretor de Gestão Corporativa, dirigir, definir políticas e liderar as atividades de suprimentos, infra-estrutura, logística administrativa, gerir os processos e sistemas de gestão organizacional, propor e/ou disseminar as normas internas, definir a política de recursos humanos, orientando e promovendo sua aplicação na Companhia e subsidiárias integrais, sempre em harmonia com o planejamento estratégico da Companhia e das subsidiárias integrais. Compete-lhe ainda, propor, examinar, avaliar, planejar e implantar novos projetos e investimentos pertinentes às referidas atividades. Caberá também administrar a área de Responsabilidade Social Empresarial.

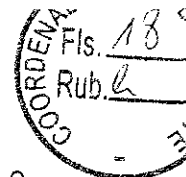
Artigo 40º - Compete ao Diretor Comercial, sempre em harmonia com o planejamento estratégico da Companhia e das subsidiárias integrais, planejar, superintender e administrar a gestão comercial relacionada com a venda de energia elétrica e com a prestação de serviços comerciais de distribuição e demais atividades pertinentes a área, bem como dirigir as operações de planejamento e compra de energia da companhia e suas controladas.

Artigo 41º – Compete ao Diretor de Distribuição dirigir o negócio de distribuição de energia elétrica, aprovar a elaboração e aplicação das políticas e procedimentos de atendimento técnico e comercial aos consumidores, responder pelo planejamento, operação e manutenção do sistema elétrico, engenharia e gestão de ativos da companhia e suas controladas, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e os padrões de qualidade definidos pelo Poder Concedente; competindo-lhe, ainda, propor e gerir os investimentos relacionados com o negócio de distribuição de energia da companhia e suas controladas;

Artigo 42º – Compete ao Diretor de Geração e Transmissão dirigir o negócio de geração de energia elétrica, respondendo pelas operações das companhias controladas e coligadas que atuam nessa área; propor, examinar, avaliar, planejar e implantar novos



ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC



projetos e investimentos na geração e transmissão de energia, em harmonia com o planejamento estratégico da companhia e suas controladas;

Artigo 43º - Compete ao Diretor de Regulação e Gestão de Energia dirigir e liderar a gestão regulatória, incluindo o acompanhamento das atualizações de regulamentação do setor elétrico, nas áreas de atuação da companhia, ou seja, temas regulatórios relacionados com distribuição, geração ou transmissão de energia elétrica.

SEÇÃO III
DA ADVOCACIA-GERAL

Artigo 44º - A companhia terá um Advogado-Geral, eleito pelo Conselho de Administração e com remuneração fixa equivalente à de Diretor Executivo, excluída a PLR.

Artigo 45º - Ao Advogado-Geral compete:

- I - Representar a CELESC ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.
- II - Emitir pareceres jurídicos nas matérias submetidas à sua apreciação pelo Diretor Presidente ou pelos Conselhos de Administração e Fiscal.
- III - Promover medidas judiciais de recuperação de crédito.
- IV - Promover a defesa dos interesses da Companhia, em qualquer matéria jurídica, em especial no âmbito do direito societário, comercial, tributário, regulatório e do direito público em matérias a serem submetidas a exame ou processo decisório de competência da Diretoria Executiva da CELESC, propondo a contratação de serviços advocatícios terceirizados, inclusive pareceres e estudos técnicos quando necessário.
- V – Encaminhar, após a aprovação do Diretor-Presidente, representações aos órgãos competentes.

SEÇÃO IV
CONSELHO FISCAL

Artigo 46º – O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, com curso superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de Administrador de Empresa ou de Conselho Fiscal, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

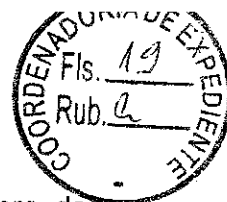
§1º – Os acionistas preferenciais e os acionistas ordinários minoritários elegerão, em escrutínio separado, um membro e seu respectivo suplente, cada um, do Conselho Fiscal, de acordo com o que preceitua a legislação.

§2º – A posse do Conselheiro eleito fica condicionada à assinatura do Termo de Anuência dos Membros dos Conselhos Fiscais a que alude o Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.

Artigo 47º – O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, e seu funcionamento será permanente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC



Artigo 48º – No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente respectivo.

Artigo 49º – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que em média for mensalmente atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros.

Parágrafo Único – A estrutura e composição do Conselho Fiscal das Subsidiárias Integrais Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A., serão constituídos, obrigatoriamente, pelos membros efetivos e suplentes eleitos para o Conselho Fiscal da Companhia Controladora.

CAPÍTULO V

Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e da Destinação dos Lucros

Artigo 50º – O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, à legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

§1º – A Companhia poderá levantar balanço semestral.

§2º – O Conselho de Administração poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado no balanço semestral.

§3º – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanço em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.

Artigo 51º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido e, sucessivamente, as participações dos empregados e administradores.

§1º – Do lucro líquido do exercício serão destinados: i) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, calculados na forma da lei, podendo ser imputados a esse, o pagamento de juros sobre o capital próprio, se houver; ii) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado à composição da reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social.

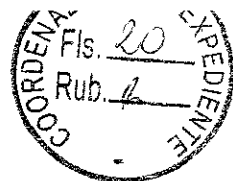
§2º - O saldo, após a retenção prevista em orçamento de capital e/ou investimento elaborado pela administração da Companhia, com observância do Plano Diretor da Companhia e da política de dividendos nela prevista e devidamente aprovado, será aplicado na constituição de reserva de lucros destinada à distribuição de dividendos extraordinários, nos termos do artigo 53 deste Estatuto, até o limite máximo previsto no artigo 199 da Lei de Sociedade por Ações.

Artigo 52º - Os dividendos serão distribuídos obedecida a ordem abaixo:

a) o dividendo anual mínimo assegurado às ações preferenciais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC



b) o dividendo às ações ordinárias, até um percentual igual àquele assegurado às ações preferenciais.

§1º – Uma vez distribuídos os dividendos previstos nas alíneas “a” e “b” do caput deste artigo, as ações preferenciais, concorrerão em igualdade com ações ordinárias na eventual distribuição de dividendos adicionais.

§2º – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, a título de juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanço semestrais ou intermediários.

§3º – As importâncias pagas ou creditadas a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário das ações preferenciais, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

Artigo 53º - Sem prejuízo do dividendo obrigatório, a cada dois anos, a partir do exercício de 2012, ou em menor periodicidade se a disponibilidade de caixa da Companhia o permitir, a Companhia utilizará a reserva de lucros prevista no § 2º do artigo 51 deste Estatuto para a distribuição de dividendos extraordinários, até o limite do caixa disponível, conforme proposto pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral de Acionistas, com observância do Plano Diretor da Companhia e da política de dividendos nele prevista.

Artigo 54º - Os dividendos declarados, obrigatórios ou extraordinários, serão pagos em 2 (duas) parcelas iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 30 de dezembro de cada ano, cabendo à Diretoria, observados estes prazos, determinar os locais e processos de pagamento.

Parágrafo Único – Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

Artigo 55º - Compete à Assembléia Geral fixar, anualmente, os limites de participação dos administradores nos lucros da Companhia, observado o disposto no parágrafo único do artigo 190 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VI
Da Modificação do Capital Social

Artigo 56º – O Capital Social poderá ser aumentado:

I – por deliberação da Assembléia Geral Ordinária, para correção da expressão monetária do seu valor;

II – por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada para decidir sobre a reforma do Estatuto Social;

III – por deliberação do Conselho de Administração, até o limite do Capital Autorizado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC



Parágrafo Único – O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente ouvido antes da Deliberação sobre o aumento do Capital Social.

CAPÍTULO VII
Da Alienação do Poder de Controle

Artigo 57º – A alienação de ações que assegurem ao acionista controlador o Poder de Controle, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

§1º – Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa, ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou grupo de pessoas sob controle comum (Grupo de Acionistas) que seja titular de ações que lhes tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembléias Gerais de Acionistas da Companhia, ainda que não seja titular das ações representantes da maioria do capital votante da Companhia.

§2º – A negociação de ações entre os membros do Grupo de Acionistas que exerçam o Poder de Controle, mesmo que implique a consolidação do Poder de Controle em apenas um acionista, não constitui transferência do Poder de Controle, não dando causa, portanto, à obrigação de realizar oferta pública nos termos do "caput" deste artigo.

§3º – No caso de aquisição de ações pertencentes a um ou mais acionistas do Grupo de Acionistas que exerçam o Poder de Controle por terceiro, a oferta pública prevista no "caput" deste artigo somente será exigida a partir da aquisição do número de ações necessário ao exercício do Poder de Controle.

§4º – Na hipótese do Poder de Controle da Companhia ser exercido por mais de um acionista, a obrigação prevista no "caput" deste artigo não será exigida caso o adquirente passe a deter o Poder de Controle em conjunto com o(s) outro(s) acionista(s) que já exercia(m) o Poder de Controle, mas não detenha os votos necessários para o exercício individual do Poder de Controle.

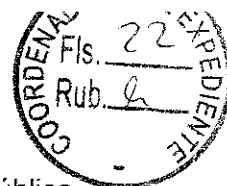
§5º – Para fins do disposto nos parágrafos terceiro e quarto deste artigo, entende-se como número de ações e/ou votos necessário para o exercício do Poder de Controle o percentual equivalente ao "quorum" qualificado para deliberações estabelecido em Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia.

Artigo 58º – A oferta pública de aquisição de ações, referida no artigo 60 deste Estatuto, também será exigida quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, que venha a resultar na alienação de ações que assegurem o Poder de Controle da Companhia.

Parágrafo Único – A verificação da ocorrência da transferência do Poder de Controle nos termos deste artigo será com base no disposto nos parágrafos 2º a 5º do artigo 57.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC



Artigo 59º – Observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo, a oferta pública de aquisição de ações referida no artigo 60 será exigida, ainda, em caso de alienação do controle do acionista controlador da Companhia para terceiro. Nessa hipótese, o acionista controlador ficará obrigado a declarar à Bovespa o valor atribuído à Companhia pela alienação do seu Poder de Controle, enviando ainda a documentação que comprove esse valor.

§1º – Quando a Companhia tiver emitido ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, a oferta pública aos detentores dessas ações preferenciais deverá ser realizada por um valor mínimo de 100% (cem por cento) do valor oferecido aos detentores das ações ordinárias.

§2º – A verificação da ocorrência da transferência do Poder de Controle nos termos deste artigo será com base no disposto nos parágrafos 2º a 5º do artigo 57.

Artigo 60º – O acionista que possuir ações da Companhia e que vier a adquirir o seu Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: I – efetivar a oferta pública referida no Artigo 57; e; II – ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação de controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao acionista controlador que detinha o Poder de Controle da Companhia e o valor pago em bolsa pelas ações da Companhia neste período, devidamente atualizado.

§1º – A verificação da ocorrência da transferência do Poder de Controle nos termos deste artigo será com base no disposto nos parágrafos 2º a 5º do artigo 57.

§2º – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores.

§3º – A Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

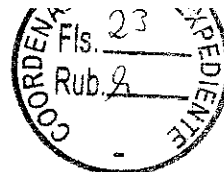
CAPÍTULO VIII
Do Cancelamento de Registro de Companhia Aberta
e Saída do Nível 2

Artigo 61º – Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado em laudo de avaliação por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha ser definido pela CVM, na forma do artigo 65.

Artigo 62º – A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembléia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser



ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC



tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembléia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em Segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 63º – Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento de registro de companhia aberta, o ofertante deverá informar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

§1º – A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação a que se refere o artigo 64 não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante.

§2º – Caso o valor das ações determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão referida no "caput" deste artigo ficará automaticamente cancelada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor apurado no laudo de avaliação, devendo divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

Artigo 64º – O laudo de avaliação deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou acionista controlador bem como satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo ofertante.

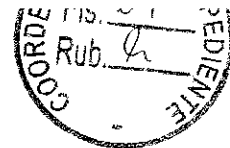
Artigo 65º – Caso os acionistas, em Assembléia Geral Extraordinária, aprovem a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa seja i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para a negociação fora do Nível 2 ou ii) em consequência de operação de reorganização societária na qual as ações da Companhia dela resultante não sejam admitidas para negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembléia Geral que aprovou a referida operação, o acionista controlador deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 63, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis:

§1º – A oferta pública prevista neste artigo observará, no que for cabível, as regras de oferta pública para cancelamento de registro de Companhia aberta perante a CVM, nos termos dos artigos 64, 65 e 66 deste Estatuto.

§2º – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida caput deste Artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC



Artigo 66º – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 65.

§1º – A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 67º – A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 64 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

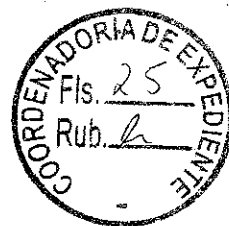
§2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

§4º - Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC**



**CAPÍTULO IX
Da Liquidação, Dissolução e Extinção da Companhia**

Artigo 68º – A liquidação, dissolução e extinção da Companhia processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembléia Geral dispor sobre as providências necessárias.

**CAPÍTULO X
Do Juízo Arbitral**

Artigo 69º – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, do Contrato de adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

**CAPÍTULO XI
Das Disposições Gerais**

Artigo 70º – Os empregados da Companhia obedecerão ao regime de legislação trabalhista (CLT).

Artigo 71º – Os membros do Conselho de Administração e os Diretores da Companhia deverão, antes de assumir os cargos respectivos, e ao seu término, apresentar declaração de bens.

Artigo 72º – Sem prejuízo das disposições deste Estatuto, a Companhia adotará as recomendações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e as práticas da Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa, relativas à Governança Corporativa objetivando otimizar o desempenho e proteger os investidores mediante ações que garantam transparência, equidade de tratamento aos acionistas e prestação de contas.

**CAPÍTULO XII
Das Disposições Transitórias**

Artigo 73º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações.

Florianópolis, novembro de 2011